

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/82

Referenda Contrato que entre si celebram a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA para obras em ruas de conjunto habitacional , no Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos oito dias do mês de novembro de 1982, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 02 de 18 de junho de 1973, promulgo o seguinte:-

Art. 1º - Fica referendado o CONTRATO celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR- e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA para obras de terraplanagem das vias internas e de acesso ao Núcleo Habitacional na Lapa, a ser executada pelo Município ou por quem este contratar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 08 de novembro de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PARA OBRAS EM RUAS DE CONJUNTO HABITACIONAL, NO MUNICÍPIO.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, com sede à Rua Amintas de Barros nº 144, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro JOSÉ ROBERTO PEGORARO e seu Diretor Financeiro Economista HAROLDO KAWANO, doravante denominada simplesmente COHAPAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA/Pr., neste ato representada por seu Prefeito Senhor SÉRGIO AUGUSTO LEONI-....., doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Terraplanagem das vias internas e de acesso ao Núcleo Habitacional na Lapa, a ser executada pelo Município ou por quem este contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O valor total do presente Contrato é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser desembolsado pela COHAPAR conforme cronograma de desembolso previamente aprovado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: - As obras obedecerão o projeto devidamente aprovado pelo Município e de acordo com o cronograma de obras.

CLÁUSULA QUARTA: - À COHAPAR se reserva o direito de fiscalizar o andamento das obras de terraplanagem sempre que achar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR:

- a - A COHAPAR se obriga a cumprir os prazos previstos no cronograma de desembolso.
- b - Dar assistência técnica sempre que for solicitado.
- c - Fornecer os projetos técnicos de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a - Executar as obras dentro das especificações contidas no projeto.
- b - Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma das obras.
- c - A prestar contas à COHAPAR de cada desembolso que esta fizer, mediante a apresentação de uma fatura correspondente.

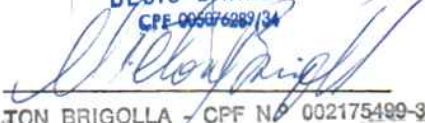
CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente contrato terá sua vigência iniciada ' na data da assinatura e término da data de conclusão das obras, podendo ser rescindido mediante denúncia de qualquer das partes conv_e nientes, comunicando a outra com antecedência de 30 (trinta) dias e sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades financeiras de ca da uma assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente con- Contrato.

E por estarem assim, justos e convencionados firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Curitiba, 29de setembro de 1982.

TESTEMUNHAS:


DÉCIO BARRETO
CPF 005876289/34

MILTON BRIGOLLA - CPF Nº 002175499-34


JOSÉ ROBERTO PEGORARO
Diretor Presidente


HAROLDO KAWANO
Diretor Financeiro


Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de competência do Executivo Municipal a assinatura de convenios ad-referendum da Câmara Municipal(Lei Complementar nº 02,art. 75 VII).

Visa o presente convenio a terraplanagem das vias internas e de acesso ao Núcleo Habitacional da Lapa, a ser executada pelo Município.

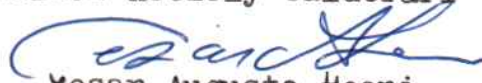
O valor do presente convenio é orçado em trezentos mil cruzeiros.

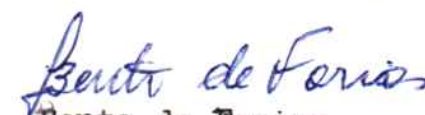
Estando o convenio assinado revestido das formalidades legais, cabendo a Câmara Municipal o seu referendum, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1982

Nelson Accioly Calderari


Cesar Augusto Leoni


Bento de Farias